

Proc. 63/2008



**LEI Nº 4.028, de**                      Dispõe sobre o atendimento prioritário a  
**23 de abril de 2008**                idosos, e dá outras providências.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser afixados pelos órgãos públicos e pelos estabelecimentos comerciais em geral, tais como hospitais, postos de saúde, repartições nas áreas de educação, energia, habitação, saneamento, saúde, comunicação, farmácias, restaurantes, cinemas, livrarias, teatros e estádios de futebol, em local visível cópia da Lei Estadual nº 11.355, de 17 de março de 2003, que dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação, fixando também as sanções a que estarão sujeitos os infratores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

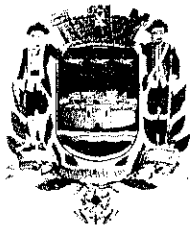
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de abril de 2008.

  
**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**  
**PREFEITO**

  
**ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Projeto de Lei Legislativo nº 0010/2008, de  
autoria do Vereador Otávio Cândido da Silva Júnior.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLII.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

## LEI Nº 11.355, DE 17 DE MARÇO DE 2003.

*Dispõe sobre atendimento prioritário a idosos nas condições que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As pessoas físicas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos perceberão, dos responsáveis pelos órgãos públicos e pelos estabelecimentos comerciais em geral, tais como hospitais, postos de saúde, repartições nas áreas de educação, energia, habitação, saneamento, saúde, comunicação, farmácias, restaurantes, cinemas, livrarias, teatros e estádios de futebol, tratamento prioritário no atendimento e na consecução de todas as diligências ou atos que se fizerem necessários para a observância de seus legítimos interesses.

Parágrafo único - O interessado na obtenção do benefício previsto nesta lei deverá requerê-lo ao responsável ou atendente respectivo, comprovando, desde logo, com documento hábil, que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º - A prioridade estabelecida nesta lei deverá ser efetiva, devendo o responsável pelo estabelecimento, mediante requerimento do interessado, demonstrar a preferência deferida em certidão circunstanciada.

Artigo 3º - Serão afixados, nas sedes dos órgãos públicos e dos estabelecimentos comerciais em geral, informativos que destaquem o benefício estabelecido nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de março de 2003.

Geraldo Alckmin

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de março de 2003.



110 6170  
**DECRETO N° 7.089, de Regulamenta a Lei Municipal n° 22 de agosto de 2008. 4.028, de 23 de abril de 2008.**

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n° 11.355, de 17 de março de 2003, que dispõe sobre atendimento prioritário a idosos em determinadas condições, determina no art. 3°, que deverão ser afixados nas sedes dos órgãos públicos e dos estabelecimentos comerciais em geral, informativos que destaquem o seu benefício,

## **DECRETA**

**Art. 1°** O Executivo Municipal, por intermédio dos fiscais vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda, promoverá o cumprimento da Lei Municipal n° 4.028, de 23 de abril de 2008, verificando, quando no exercício de suas funções, se foi fixada cópia da Lei Estadual n° 11.355, de 17 de março de 2003, junto as sedes dos órgãos públicos e dos estabelecimentos comerciais em geral.

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2008.

  
**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**  
**PREFEITO**

  
**ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura na data supra.  
Registrado no Livro de Decretos Municipais n° XLII.

46 680 500/0001-12

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

PRAÇA HOMERO OTTONI, 75 - CENTRO

CEP 12501-040

GUARATINGUETÁ - SP

CÓPIA  
SECRETARIA DO EXPEDIENTE